PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 561/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 59/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 42

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, do imóvel referente aos lotes de terreno urbano nº 7 e 9, da quadra nº 31, Município de Mariluz, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 3.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê, com área total de 1.350,00 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sob sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62f9ccf25e7079022f7ad0ff406642c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 42

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62f9ccf25e7079022f7ad0ff406642c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132a
Mov. 42

Documento: **5923.819.8100DoacaoMariluz.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62f9ccf25e7079022f7ad0ff406642c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110 Mov. 33
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133 Mov. 43

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 267/2025

Protocolo nº: 23.819.810-0

Trata o presente de doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, por meio de proposição legislativa, ao Município de Mariluz.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 16/06/2025 15:08. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 16/06/2025 11:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **65324d2aefc3b8d80e8bf0545ea711c**.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6830833ee26bab1f7cf2643665babf1b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 110a Mov. 33
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 134 Mov. 43

Documento: **DAD267_DPE_DoacaoMunicipioMariluz_23.819.8100.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 16/06/2025 15:08.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 16/06/2025 11:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **65324d2aefc3b8d80e8bf0545ea711c**.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6830833ee26bab1f7cf2643665babf1b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112 Mov. 35
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135 Mov. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR

Ofício nº 176/2025

Mariluz, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência

Carlos Roberto Massa Júnior

Governador do Estado do Paraná

Assunto: Transferência gratuita do imóvel.

Senhor Governador,

1. Com meus cordiais cumprimentos, valendo-me do presente ofício, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência solicitar a **transferência gratuita do imóvel urbano** registrado sob a Transcrição nº 3.592 do Cartório de Registro de Imóveis de Goioerê/PR, Lotes nº 7 e 9, Quadra nº 31, cuja proprietário é o Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28.

2. A princípio, cabe ressaltar que o imóvel pleito fora objeto de doação ao atual proprietário e, embora esse ato remeta a um longo período temporal, não houve nenhum tipo de intervenção no lote neste ínterim. De encontro a isso, a Prefeitura convive com a baixa disponibilidade de imóveis de sua propriedade em área urbana, obstando, por muitas vezes, a formalização de instrumentos de repasse de recursos para execução de obras, ou até mesmo impedindo o desenvolvimento de ações que não exijam cooperação de outros níveis de governo.

3. Ainda, destaca-se que, consoante ao que versa o art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, o imóvel em questão não está cumprindo sua função social ao não ser utilizado. Panorama esse que pode ser alterado com a doação, visto que possibilitará a **construção de um Centro Municipal de Atendimento Educacional e Terapêutico ao Transtorno do Espectro Autista**. Logo, ao atuar para a promoção do bem-estar coletivo, a transferência pode ser entendida como de interesse da sociedade.

4. À vista disso, considerando a ociosidade do imóvel desde o momento em que ele passa a ser de propriedade do Estado, assim como considerando os prejuízos que o reduzido número de propriedade que a Prefeitura dispõe causam, considerando, também, a redução do

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 02/07/2025 10:20. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 10:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **97793833947b55f8c24b3a7a52c4a9c9**.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6830833ee26bab1f7cf2643665babf1b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113 Mov. 35
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136 Mov. 43

impacto no erário ao confrontar as despesas originadas pela aquisição de imóveis com uma transferência gratuita para suprir essa necessidade e, por fim, considerando a importância de conferir uma função aos imóveis, pede-se a doação do bem.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991

Assinado de forma digital por PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES:80533051991
Dados: 2025.07.02 10:20:41 -03'00'

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 02/07/2025 10:20. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 10:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **97793833947b55f8c24b3a7a52c4a9c9**.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6830833ee26bab1f7cf2643665babf1b**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113a
Mov. 35
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 43

Documento: **Oficion176_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Armando da Silva Alves** em 02/07/2025 10:20.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 04/07/2025 10:24.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **97793833947b55f8c24b3a7a52c4a9c9**.

Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6830833ee26bab1f7cf2643665babf1b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 42

MENSAGEM Nº 59/2025 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Mariluz, do imóvel referente aos lotes de terreno urbano nº 7 e 9, da quadra nº 31, Município de Mariluz, registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 3.592 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê, com área total de 1.350,00 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial a construção de um Centro de Atendimento Educacional e Terapêutico ao Transtorno do Espectro Autista, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.819.810-0

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/08/2025 13:51. Inserido ao protocolo **23.819.810-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/08/2025 08:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62f9ccf25e7079022f7ad0ff406642c**.

DESPACHO Nº 433/2025

A Mensagem n° 59/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **433** e o código CRC **1D7D5A4B3E3F1EC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4478/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 561/2025 - Mensagem nº 59/2025.**

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291

ASSINATURA ELETRÔNICA

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4478** e o código CRC **1C7C5A4A3E3B8CB**

INFORMAÇÃO Nº 4498/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291

ASSINATURA ELETRÔNICA

DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4498** e o código CRC **1A7A5E4E3C3E9FF**